



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031.

Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 108/2018

PROCESSO Nº 23038.015117/2018-01

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE MICROCOMPUTADORES COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, QUE FAZEM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, COM SEDE NO SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 02, BLOCO “L”, LOTE 06, NESTA CAPITAL, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O N.º 00.889.834/0001-08 REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SR. [REDACTED]

[REDACTED] NOMEADO PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 1.018 DE 10 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 10 DE JUNHO DE 2016, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, C.N.P.J. N.º 03.619.767/0005-15, COM SEDE NA RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, N.º 120 - BAIRRO RETIRO SÃO JOÃO, CIDADE SOROCABA, ESTADO SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR [REDACTED]

[REDACTED] DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **conjuntos de microcomputadores**, incluindo prestação de assistência técnica do tipo “on-site” para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º 112/2018, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

Parágrafo Único – O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta definitiva de preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º 112/2018 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 71/2018, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada obriga-se a:

- a)** Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b)** Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), necessária à instalação e à operação dos produtos;
- c)** Garantir os produtos, prestando assistência técnica “on-site” durante todo o período de garantia, nos termos da cláusula X deste contrato;
- d)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f)** Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- g)** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- i)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** Emitir o Atestado de Conformidade e Aceite dos equipamentos em no, máximo 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento deles;
- b)** Cumprir o disposto neste instrumento, bem como notificar a DETENTORA para efetuar a reparação ou substituição dos produtos, sempre que estes não estiverem funcionando adequadamente ou estiverem em desacordo com as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;
- c)** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo “on site” estabelecido na cláusula X.

Parágrafo 1º - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta dos recursos da Capes, Função Programática 12.122.2109.2000.0053, Elemento de Despesa 4490.52, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800531, de 08 de novembro de 2018, e outras que se fizerem necessárias.

VI – VALOR – O preço, fixo e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII, é:

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO	Preço Unitário	Preço Total
Único	560 unidades	Microcomputador com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro	R\$ 4.290,00	R\$ 2.402.400,00

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.402.400,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo 2º – Nos preços acima estabelecidos está incluída a prestação de assistência técnica tipo “on site” durante o período de garantia, nos termos do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 3º - Indicação de marca/modelo ofertado, do preço unitário e total propostos para os seguintes componentes:

DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Preço Unitário Proposto (componente) R\$	Preço Total Proposto (componente) R\$
Gabinete/CPU	HP ELITEDESK 800 G3 DM	R\$ 3.370,00	R\$ 1.887.200,00
Mouse Óptico	HP MOUSE USB	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00
Teclado	HP TECLADO ABNT2 COM LEITOR SMARTCARD	R\$ 71,00	R\$ 39.760,00
Monitor	AOC 24P1U23,8"	R\$ 824,00	R\$ 461.440,00

Parágrafo 4º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

VII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia após a emissão do Atestado de Conformidade e Aceite emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a

apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá à Comissão de Recebimento de Material de Informática receber definitivamente o objeto do presente contrato e, ao gestor da Ata de Registro de Preços n.º xx/2018 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa moratória, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na cláusula 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

d.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

d.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

e) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, prestando assistência técnica tipo “on site” pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º – Os prazos referidos no *caput* serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos.

Parágrafo 2º – A assistência técnica tipo “on site” dos equipamentos será prestada por meio de técnicos especializados, nos termos do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

XI – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XIII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XIV – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato que segue assinado em duas vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, pelo contraentes e testemunhas abaixo indicados.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

[REDACTED]
Presidente

Torino Informática Ltda.

[REDACTED]
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



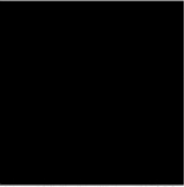
Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Presidente**, em 22/11/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Testemunha**, em 22/11/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Testemunha**, em 22/11/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]
